

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – DECON/SEAP, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 598/2025 TIPO: MAIOR DESCONTO SRP	UASG: 928658 Início da sessão / disputa de lances: 10 h 00 min do dia 18/07/2025 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	---

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços**, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual prestação de serviços continuado nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, para administração de benefício social, sendo na confecção e entrega de cartões físicos, no crédito de benefício aos beneficiários, na gestão dos créditos e atendimento aos beneficiários e gestores estaduais, no cadastramento e gestão da rede credenciada e demais especificações estabelecidas neste instrumento.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais)**.

3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O edital está disponível na internet, nos sites www.comprasparana.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Luiz Fernando Mancini de Oliveira e equipe de apoio, designadas pela Resolução SEAP nº 8157/2025, servidores do DECON/SEAP.

- **E-mail:** decondl6@seap.pr.gov.br

- **Endereço:** Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – CEP 80.530-140, Curitiba / Paraná

- **O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.**

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

próprio do Portal da Transparência Eletrônico do Paraná (<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/acesso-a-informacao>), através do Sistema de Informação ao Cidadão.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

5.4 Não serão aplicados os benefícios às ME's e EPP's na presente contratação, considerando que este lote possui o valor total superior a receita bruta admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00), o que afasta as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário da taxa de administração, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MAIOR DESCONTO sob o percentual da taxa de administração.

2.2.1 O percentual de desconto dado durante a fase de lances será revertido em percentual de taxa de administração negativo, considerando que a taxa máxima estipulada no Anexo I, Termo de Referência, é igual a 0% (zero por cento).

Ex: 2% de desconto na fase de lances é igual a taxa de administração negativa de -2%;

8% de desconto na fase de lances é igual a taxa de administração negativa de -8%;

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do Contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VIII).

6 CONSÓRCIO:

6.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – Declaração LGPD.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1. O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.2. O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3. O (a) pregoeiro (a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou, ainda, por meio dos telefones descritos no site para Capitais e Regiões Metropolitanas e para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br> implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da (s) proposta (s).

3.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.4. O (a) Pregoeiro (a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de desconto;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.3.1 o contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.

4.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

4.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01%.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. O Critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 91 do Decreto 10.086 de 2022.

5.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.23.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (dois) dias, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.23.2.

5.24 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.2.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

6.2.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais

6.2.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.5.1 Caso se adote o critério do maior desconto, com permissão de lances negativos, não é considerada inexecuível a proposta que apresente lances inferiores a zero (Inciso LVI do art. 2.º do Decreto n.º 10.086/2022).

6.3 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto n.º 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

6.5 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

6.6. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação às parcelas de serviços envolvidas na contratação;

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

6.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.14.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema ou correio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema próprio do Portal da Transparência Eletrônico do Paraná (<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/acesso-a-informacao>), através do Sistema de Informação ao Cidadão.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o(a) SEAP/DECON convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

11.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

disposto no §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto n.º 10.086/2022, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, observadas as condições do art. 299 do Decreto 10.086/2022.

11.3.1 No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

11.3.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

11.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.5 No interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 do Decreto nº 10.086, de 2022, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital.**

11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

11.7.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

11.7.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo por termo inicial a data do orçamento estimado (07/05/2025) e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.7.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

11.7.2.2 O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

12.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

12.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

12.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.7 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

13.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico ou correio eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Curitiba, 30 de junho de 2025

Luciano José de Lima
Equipe de Apoio
SEAP/DECON/DL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços continuado nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, para administração de benefício social, sendo na confecção e entrega de cartões físicos, no crédito de benefício aos beneficiários, na gestão dos créditos e atendimento aos beneficiários e gestores estaduais, no cadastramento e gestão da rede credenciada e demais especificações estabelecidas neste instrumento.

Item	GMS	Descrição	Nº aproxima do de cartões a serem administrados no mês	Nº aproxima do de cartões a serem emitidos no ano	Nº aproxima do de beneficiários no mês	Valor mínimo unitário a ser creditado por cartão	Valor Mensal / Anual estimado a ser creditado às famílias	Taxa de Administração Máxima
1	0201 - 73484	Prestação de Serviços, TIPO: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico para a implementação do Programa Estadual de Transferência de Renda - PETR, ESPECIFICAÇÃO: CENTROS DE ATENDIMENTO: Disponibilizar atendimento presencial ou remoto para suporte aos beneficiários e estabelecimentos credenciados, CARTÃO COM TECNOLOGIA SEGURA: Os cartões devem possuir tecnologia magnética, chip ou equivalente, com sistema de segurança que impeça fraudes e uso indevido, ACESSO DIGITAL: Plataforma online e aplicativo móvel que permitam aos usuários consultar saldo, extrato, rede credenciada e realizar outras operações essenciais, DISPONIBILIDADE E ESTABILIDADE: O sistema deve garantir 99,9% de uptime, evitando falhas que impeçam transações e recargas, MECANISMO DE BLOQUEIO E SUBSTITUIÇÃO: Em casos de perda, roubo ou defeito, deve ser possível bloquear o cartão imediatamente e emitir a segunda via em prazo máximo de 20 (vinte) dias, CENTRAL DE ATENDIMENTO: Serviço de atendimento ao beneficiário e estabelecimentos credenciados via telefone, e-mail, chat e aplicativo, disponível pelo menos 12 (doze) horas por dia, incluindo finais de semana, ATENDIMENTO MULTICANAL: Disponibilização de atendimento por telefone 0800, WhatsApp, chatbot e portal do usuário, RELATÓRIOS GERENCIAIS: A empresa deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre a utilização dos cartões, valores transacionados e estabelecimentos mais utilizados, REDE CREDENCIADA: Deve possuir capilaridade e estabelecimentos credenciados em todos os municípios do Estado do Paraná, promovendo a ampliação desta rede para atendimentos aos beneficiários, CONFORMIDADE COM A LGPD: Garantir sigilo e proteção dos dados pessoais dos usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ACESSO A PLATAFORMA DE GESTÃO DO BENEFÍCIO: Permitir que o gestor, fiscal e técnicos estaduais indicados tenham acesso a plataforma de gestão dos cartões para acesso a consulta, tanto global como por usuário, de cartões emitidos, crédito, saldo e extrato de utilização com hora e local do uso, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	200.000	250.000	112.500	R\$ 80,00*	9.000.000,00 108.000.000,00	0,00%

*O valor unitário a ser creditado para cada beneficiário poderá ser alterado pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, sem prejuízo ao desconto dado.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

1.1 ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

1.1.1 O número aproximado de cartões a serem administrados mensalmente considera o total de beneficiários ativos no mês, acrescido daqueles que ainda possuem prazo de vigência para utilização do crédito. Já a estimativa anual de cartões a serem emitidos tem como base a média de emissões realizadas entre março de 2022 a dezembro de 2024, acrescidos dos pedidos de emissão de nova via efetuados entre fevereiro e março de 2025. Ressalta-se que esses números são estimativas, podendo variar conforme os critérios previstos em legislação vigente, que impactam diretamente na composição da folha de pagamento. A oscilação no número de beneficiários, bem como a variação na demanda por reemissão de cartões, podem resultar em quantidades superiores ou inferiores ao previsto.

1.1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.1.3 O Prazo de Vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.

1.1.4 Na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 90 (noventa) dias, devendo a Contratada enviar à Contratante listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados.

1.1.5 Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada sem dedicação exclusiva, assim o contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.1.6 O critério de disputa será o MAIOR DESCONTO.

1.1.7 Será considerada a empresa ganhadora àquela que apresentar o maior desconto na taxa de administração agregadas ao atendimento das especificidades técnicas citadas nos demais itens deste termo.

1.1.8 A taxa de administração ou desconto apresentada na proposta comercial deverá ser igual ou inferior a 0,00% (zero por cento), já contemplando todos os valores para a operacionalização do benefício, não restando custos ao Estado.

1.1.9 Na taxa de administração ou desconto da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa, e quaisquer outros que incidam na prestação de serviço.

1.1.10 É vedada a participação de empresa em regime de consórcio.

1.1.11 É vedada proposta parcial.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Para atender os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná na concessão de benefício por meio de cartão físico, a empresa contratada deve possuir uma estrutura robusta e ampla cobertura, além do disposto nos itens deste Termo, a empresa deve:

1.2.1.1 Centros de Atendimento: Disponibilizar atendimento presencial ou remoto para suporte aos beneficiários e estabelecimentos credenciados.

1.2.1.2 Cartão com Tecnologia Segura: Os cartões devem possuir tecnologia magnética, chip ou equivalente, com sistema de segurança que impeça fraudes e uso indevido.

1.2.1.3 Acesso Digital: Plataforma online e aplicativo móvel que permitam aos usuários consultar saldo, extrato, rede credenciada e realizar outras operações essenciais.

1.2.1.4 Disponibilidade e Estabilidade: O sistema deve garantir **99,9% de uptime**, evitando falhas que impeçam transações e recargas.

1.2.1.5 Mecanismo de Bloqueio e Substituição: Em casos de perda, roubo ou defeito, deve ser possível bloquear o cartão imediatamente e emitir a segunda via em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

1.2.1.6 Central de Atendimento: Serviço de atendimento ao beneficiário e estabelecimentos credenciados via telefone, e-mail, chat e aplicativo, disponível pelo menos 12 (doze) horas por dia, incluindo finais de semana.

1.2.1.7 Atendimento Multicanal: Disponibilização de atendimento por telefone 0800, WhatsApp, chatbot e portal do usuário.

1.2.1.8 Relatórios Gerenciais: A empresa deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre a utilização dos cartões, valores transacionados e estabelecimentos mais utilizados.

1.2.1.9 Rede Credenciada: Deve possuir capilaridade e estabelecimentos credenciados em todos os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, promovendo a ampliação desta rede para atendimentos aos beneficiários.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

1.2.1.10 Conformidade com a LGPD: Garantir sigilo e proteção dos dados pessoais dos usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.2.1.11 Acesso a Plataforma de Gestão do Benefício: Permitir que o gestor, fiscal e técnicos estaduais indicados tenham acesso a plataforma de gestão dos cartões para acesso a consulta, tanto global como por usuário, de cartões emitidos, crédito, saldo e extrato de utilização com hora e local do uso.

1.2.1.12 Atender as especificidades contidas no item 1.4 deste Termo.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Abrangência Estadual: A empresa deve demonstrar capacidade operacional para atender todos os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Paraná, garantindo ampla rede credenciada para aceitação do cartão.

1.3.2 Rede Credenciada: Deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciados compatível com a demanda, incluindo supermercados, mercados, padarias, hortifrutis e similares em todos os municípios do estado.

1.3.3 Atendimento Presencial aos gestores e fiscais do CONTRATO: Disponibilizar pessoa de referência para atendimento presencial, em caso de necessidade, na sede da CONTRATANTE.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço é contínua, sendo seu início imediato, após a assinatura do Contrato, observados os itens que constam neste Termo.

1.4.1 Quanto a confecção dos cartões:

1.4.1.1 Os cartões devem ser confeccionados no formato comercial padrão, em material PVC ou similar.

1.4.1.2 Os cartões devem possuir tecnologia magnética, chip ou equivalente, com sistema de segurança que impeça fraudes e uso indevido

1.4.1.3 Os cartões serão personalizados com impressão colorida. A arte será disponibilizada pela CONTRATANTE, podendo ter a logomarca da CONTRATADA no verso para identificação da rede credenciada.

1.4.1.4 Será confeccionado um cartão por beneficiário, sem custos para o Estado e/ou beneficiário, contendo o nome completo do beneficiário, data de nascimento e NIS.

1.4.1.5 A folha de pagamentos tem revisão a cada 90 (noventa) dias, o que acarreta em novos cartões a serem confeccionados para cada novo beneficiário, sendo que o total de cartões a serem confeccionados em cada revisão pode variar de ZERO até o número TOTAL de beneficiários da folha de pagamento.

1.4.1.6 Os cartões confeccionados devem ser acondicionados em invólucro seguro, que deverá:

1.4.1.6.1 Ser lacrado, totalmente opaco e personalizado conforme arte disponibilizada pela CONTRATANTE no momento da contratação

1.4.1.6.2 Por fora deverá conter em local visível, os seguintes dados do beneficiário: a) Município, b) Bairro, c) Equipamento da Assistência Social de Referência, d) Nome do Beneficiário, e) Número do NIS, f) Mês e Ano de Emissão do cartão

1.4.1.6.3 Dentro deverá vir informações sobre o Programa, canais de atendimento e senha aleatória (se for o caso de não poder ser fixada a senha com dígitos do CPF)

1.4.2. Quanto a entrega dos cartões (1ª via):

1.4.2.1 Os cartões confeccionados devem ser entregues pela CONTRATADA em lotes e sublotos, sem custos para o beneficiário e/ou CONTRATANTE, diretamente nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, seja nas Secretarias Municipais de Assistência Social ou nos Centros Municipais de Assistência Social em endereços a serem repassados posteriormente pela CONTRATANTE.

1.4.2.2 Cada lote será referente a um município, tendo na identificação externa:

- a) Nome do Município;
- b) Identificação do Local de entrega indicado;
- c) Aos cuidados de: (nomes dos responsáveis municipais)
- d) Mês / Ano de emissão do cartão;
- e) Total de cartões;
- f) Caixa (1 de x):

1.4.2.3 Cada sublote se refere a um equipamento da Assistência Social de referência do beneficiário. Cada sublote deverá fazer parte do lote, porém deverá estar embalado separadamente e que se

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

possa identificar o sublte a que se refere. A divisão dos sublotes será definida e repassada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.

1.4.2.4 Dentro de cada lote deverá constar uma relação contendo a identificação do Programa, nome do município, mês e ano de emissão do cartão, lista numerada e nominal dos cartões emitidos.

1.4.2.6 A CONTRATADA informará o cronograma de entregas dos cartões e o código de rastreio de cada lote, assim como a efetividade das entregas.

1.4.2.7 Caso o lote de cartão não possa ser entregue no local de destino, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

1.4.2.8 Os lotes de cartões e seus sub lotes, somente poderão ser entregues para as pessoas indicadas como responsáveis, conforme lista repassada pela CONTRATANTE.

1.4.2.9 A entrega dos cartões não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias a contar da solicitação.

1.4.3. Quanto a entrega dos cartões (2ª via):

1.4.3.1 Considerando a vulnerabilidade das famílias e sua dinâmica de vida, é comum haver perdas do cartão, desta maneira sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá emitir e entregar nova via do cartão ao beneficiário, sem custos para a CONTRATANTE e/ou beneficiário.

1.4.3.2 A entrega do cartão deverá ser realizada diretamente ao endereço do beneficiário, podendo outra forma de entrega ser definida pela CONTRATANTE, conforme necessidade.

1.4.3.3 A CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, poderão estabelecer número máximo de novas vias a serem emitidas por período.

1.4.3.4 As vias dos cartões podem ser solicitadas diretamente pelo beneficiário, por meio do canal de canais de atendimento gratuitos e de fácil acesso, disponibilizado pela CONTRATADA, sendo considerados aplicativos de conversa, URL, 0800.

1.4.3.5 As vias poderão, também, ser solicitadas pela CONTRATANTE por e-mail ou outro canal de comunicação acordado entre as partes.

1.4.3.6 A entrega dos cartões não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias a contar da solicitação.

1.4.3.7 Os cartões serão entregues bloqueados no município e o desbloqueio será realizado pelo próprio usuário, por meio do APP da CONTRATADA, aplicativo de conversa, 0800, URL, desde que este seja de fácil acesso ao usuário, gratuito e com a confirmação de dados pessoais para confirmação do beneficiário.

1.4.4 Quanto a recarga dos cartões:

1.4.4.1 A CONTRATANTE irá repassar os valores necessários para a recarga de créditos nos cartões dos beneficiários.

1.4.4.2 A recarga de créditos será efetuada no cartão de cada beneficiário pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE e/ou beneficiário.

1.4.4.3 A data do crédito aos beneficiários será definida pela CONTRATADA e informada ao CONTRATANTE.

1.4.4.4 A CONTRATANTE efetuará a solicitação de recarga, repassando para a CONTRATADA a lista de beneficiários e valores para a recarga dos cartões.

1.4.4.5 A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança, em prazo não superior a 2 (dois) dias após o pedido de recarga.

1.4.4.6 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos valores até 1 (um) dia útil que antecede a data de pagamento.

1.4.4.7 A título da recarga dos cartões, a CONTRATADA deverá complementar o montante a ser creditado ao beneficiário com o valor correspondente ao desconto apresentado na proposta, perfazendo o valor total do benefício, independentemente dos custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa, e quaisquer outros que incidam na prestação de serviço, conforme alguns exemplos dispostos na tabela abaixo:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/ PORCENTAGEM DE DESCONTO	VALOR DE REPASSE PELA CONTRATANTE POR BENEFÍCIO	VALOR A SER COMPLEMENTADO POR BENEFÍCIO	VALOR A SER CREDITADO AO BENEFICIÁRIO
0,00%	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00
-0,10%	R\$ 79,92	R\$ 0,08	R\$ 80,00
-0,50%	R\$ 79,60	R\$ 0,40	R\$ 80,00
-0,90%	R\$ 79,28	R\$ 0,72	R\$ 80,00
-1,00%	R\$ 79,20	R\$ 0,80	R\$ 80,00

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

-2,00%	R\$ 78,4	R\$ 1,60	R\$ 80,00
-3,48%	R\$ 77,22	R\$ 2,78	R\$ 80,00

1.4.4.8 O valor da recarga a ser creditada ao beneficiário poderá ser alterado pela CONTRATANTE, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, não sendo comprometido o valor do desconto dado pela CONTRATADA.

1.4.5 Quanto aos estabelecimentos comerciais para uso do cartão:

1.4.5.1 A CONTRATADA deverá ter estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios credenciados em todos os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do estado do Paraná, sendo: atacados, mercados, supermercados, hipermercados, armazéns, mercearias, padarias, casa de carnes, casa de frutas, restaurantes e congêneres.

1.4.5.2 A CONTRATADA deve garantir que haja estabelecimentos comerciais suficientes para o atendimento ao número de beneficiários do município e seus locais de moradia.

1.4.5.3 A CONTRATADA deverá manter estabelecimentos credenciados em cada um dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado, fomentando a inclusão dos pequenos empreendimentos locais.

1.4.5.4 A CONTRATADA deve divulgar e ofertar canal de atendimento para indicação dos estabelecimentos a serem credenciados.

1.4.5.5 A CONTRATADA deverá providenciar junto aos credenciados, maneira de fácil identificação do estabelecimento comercial para aceite do cartão.

1.4.5.6 A CONTRATADA deverá dar ciência a todos os estabelecimentos credenciados sobre as vedações do uso do cartão para compra de fumígenos e bebidas alcoólicas.

1.4.5.7 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao CONTRATANTE, a lista de estabelecimentos credenciados e disponibilizar canal para acesso a lista atualizada a qual deve conter o município, nome fantasia, segmento, telefone para contato, razão social, CNPJ, endereço, bairro.

1.4.6 Do cancelamento de cartões e devolução dos saldos:

1.4.6.1 Periodicamente, a CONTRATANTE solicitará o cancelamento de cartões que não foram desbloqueados e/ou utilizados e a devolução do saldo de benefícios não utilizados.

1.4.6.2 A devolução dos recursos deverá ser realizada por meio de crédito em conta do Estado a ser indicada no pedido.

1.4.6.3 O saldo estornado poderá ser utilizado para compor o pagamento de outras folhas de pagamento.

1.4.6.4 Ao findar o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução dos saldos, após o prazo legal de uso do crédito pelo beneficiário.

1.4.6.5 O prazo para depósito dos valores não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, sob pena de aplicação de multa.

1.4.7 Quanto a operacionalização:

1.4.7.1 Para atendimento ao usuário beneficiado, a CONTRATADA deverá:

- Emitir e entregar cartão do benefício, devidamente bloqueado e com senha padrão.
- Fornecer meio eletrônico para que o próprio beneficiário efetue o desbloqueio de maneira segura, gratuita e de fácil operacionalização.
- A CONTRATADA disponibilizará os valores dos créditos referentes ao Programa Estadual de Transferência de Renda – PETR em sistema pré-pago, que será utilizado em estabelecimento comercial credenciado.
- Disponibilizar atendimento presencial ou remoto, sem custos para a CONTRATANTE e/ou usuário beneficiário, para suporte aos beneficiários para consultas de saldos, aviso de perda ou roubo, recuperação de senha, bloqueio e desbloqueio do cartão, alteração de senha, solicitação de nova via de cartão, consulta de estabelecimento credenciado.
- Possibilitar os atendimentos via telefone, e-mail, chat e aplicativo, 0800, aplicativos de conversação (tipo whats app), chatbot e portal do usuário, disponíveis pelo menos 12 (doze) horas por dia, incluindo finais de semana.
- Possuir plataforma online e aplicativo móvel que permite aos usuários consultar saldo, extrato, rede credenciada e realizar outras operações essenciais.

1.4.7.2 Para atendimento aos estabelecimentos comerciais, a CONTRATADA deverá:

- Disponibilizar atendimento presencial ou remoto para suporte aos estabelecimentos credenciados.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

- b) Serviço de atendimento aos estabelecimentos credenciados via telefone, e-mail, chat e aplicativo, disponível pelo menos 12 (doze) horas por dia, incluindo finais de semana.
- c) O sistema deve garantir **99,9% de uptime**, evitando falhas que impeçam transações.
- d) Informar sobre a vedação da utilização do cartão para a compra de bebidas alcoólicas e gêneros fumígenos.
- e) Informar sobre a necessidade de apresentação de documento pessoal com foto e a digitação de senha pessoal para a efetivação das compras.

1.4.7.3 Para atendimento ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:

- a) Indicar pessoa(s) de referência que farão o atendimento presencial, via telefone exclusivo ou aplicativo de conversação, para suporte ao fiscal, gestor e técnicos estaduais envolvidos na gestão do contrato, objetivando celeridade no encaminhamento das demandas e resolução ágil de situações.
- b) Garantir sigilo e proteção dos dados pessoais dos usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- c) O sistema deve garantir **99,9% de uptime**, evitando falhas que impeçam as recargas.
- d) Responder aos e-mails com o mesmo assunto que foram enviados.
- e) Disponibilizar ao fiscal, gestor e técnicos estaduais envolvidos na gestão do contrato, acesso a sistema que permita controle e auditoria dos pagamentos, garantindo transparência e rastreabilidade dos recursos utilizados, com visualização dos dados do beneficiário: nome completo, CPF, número cartão, data da inclusão, município, situação do cartão (ativo / bloqueado / cancelado), emissão de demais vias, visualização de saldo e extratos detalhados de cada beneficiário com valor, data, nome do estabelecimento comercial e município do uso do cartão.
- f) A empresa deve fornecer relatórios mensais com dados de todos os beneficiários de maneira cumulativa (agregadas por CPF), possuindo minimamente: Município, Equipamento da Assistência Social, Nome do beneficiário, Data de Nascimento, CPF, NIS, Telefone Celular, Data de primeiro crédito, Data do último crédito, Total de créditos efetuados, Data da primeira compra, Data da última compra, Total de cartões emitidos para o beneficiário, Data do pedido da última via do cartão e Saldo.

1.4.7.4 Após o fim da vigência do contrato, a CONTRATADA deve:

1.4.7.4.1 Manter a guarda dos dados do beneficiário e operacionalização dos benefícios, por até 05 anos, para possível auditoria e/ou averiguação, e disponibilizar estes dados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

1.4.7.4.2 O prazo descrito acima pode sofrer alterações em virtude de atualizações da legislação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Estado do Paraná, por meio da Lei nº 20.747/2021, instituiu o Programa Estadual de Transferência de Renda - PETR, conhecido por Programa Comida Boa, cujo objetivo é garantir que as famílias em situação de vulnerabilidade – classificadas nas condições de pobreza ou extrema pobreza – possam adquirir itens inerentes à dignidade da pessoa humana, a partir de recursos financeiros transferidos por meio de cartão físico capaz de assegurar o crédito a ser utilizados em estabelecimentos comerciais cadastrados pela CONTRATADA.

O benefício é regulamentado por meio do Decreto 9.744/2021, tendo critérios claros de seleção e priorização com base em dados oficiais do Cadastro Único para Programas Sociais e folha de pagamentos do Bolsa Família. A regulamentação ainda estabelece periodicidade para a revisão da folha de pagamentos.

A concessão do benefício se dá, atualmente pelo crédito em cartão físico que pode ser utilizado em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados, para isso é necessário que empresa especializada seja CONTRATADA para emissão, entrega e gestão dos cartões, crédito do benefício, credenciamento e gestão dos estabelecimentos comerciais, atendimento aos beneficiários e comerciantes.

Já ocorreram duas contratações para a operacionalização deste benefício. Em 2021 foi realizado o Pregão Eletrônico – Menor Preço e a empresa ganhadora do certame foi a Green Card, que executou o contrato de dezembro de 2021 até maio de 2023. O contrato com a Green Card não teve sequência por todo o período regular permitido de 60 (sessenta) meses, pois a Procuradoria Geral do Estado sugeriu uma licitação com Registro de Preços.

Foi publicado o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2380/2022 (protocolo 19.394.131-1) e realizada a licitação, cuja empresa ganhadora do certame foi a BK Instituição de Pagamentos Ltda, sendo a formalização dada por meio do Contrato Nº 1829/2023 com vigência inicial pelo prazo de 12

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

(doze) meses, conforme previsto no Edital, sendo a execução pelo período de 09/06/2023 a 08/06/2024.

O contrato com a BK Bank também poderia ter o prazo de vigência com aditivos de até 60 (sessenta) meses, porém no momento do aditivo ao contrato, a empresa BK apresentou o pedido de reequilíbrio financeiro e econômico do contrato que tramitou no protocolado nº 22.004.516-1, alegando que o desconto apresentado de -11,25% não seria mais viável para continuidade da operacionalização do Contrato. Os documentos apresentados foram insuficientes para comprovar o pleito e o reequilíbrio econômico e financeiro não foi efetivado.

A empresa firmou o primeiro aditivo ao contrato com data de vigência até 03/09/2024, manifestando por meio do Ofício nº 260/2024 de 07 de junho de 2024, que não tem interesse em estabelecer novos aditivos e dar continuidade ao contrato, alegando não ter condições em dar continuidade no contrato sem o reequilíbrio econômico e financeiro.

Por este motivo foi aberto o protocolo sob nº 22.414.517-9 e efetuada contratação emergencial de empresa para dar continuidade no repasse do benefício às famílias em vulnerabilidade.

A ausência de empresa executora, acarreta a interrupção de repasse mensal do benefício que promove o acesso aos mínimos necessários a estas famílias que vivem com renda familiar mensal *per capita* de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais,) considerada abaixo da pobreza, de acordo com critérios federais.

Mensalmente são creditados os valores para cada uma das famílias que compõem a folha de pagamentos. Este recurso apoia as famílias em situação de vulnerabilidade de renda no acesso ao direito social à alimentação e ainda promovem a aquisição de outros itens essenciais à dignidade da pessoa humana. O Benefício Estadual também promove o aquecimento da economia e geração de empregos no município, uma vez que os recursos são utilizados no comércio local. Desde dezembro de 2021 até dezembro de 2024, o Benefício Estadual atendeu 519 mil famílias, com um investimento superior a R\$ 320 milhões.

A presente contratação visa garantir a continuidade do Programa Estadual de Transferência de Renda (PETR), instituído pela Lei nº 20.747/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 9.744/2023. O programa tem como objetivo assegurar que famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, classificadas nas condições de pobreza ou extrema pobreza, possam acessar itens essenciais à sua subsistência por meio de um benefício financeiro.

Nos termos do **artigo 17 do Decreto nº 9.744/2023**, o pagamento do benefício deve ser realizado exclusivamente por meio de **cartão físico**, que assegure um crédito mensal a ser utilizado em **estabelecimentos comerciais credenciados**. O mesmo dispositivo legal **veda a utilização do benefício para a compra de bebidas alcoólicas e produtos fumígenos**, garantindo que os recursos sejam aplicados conforme a finalidade social do programa.

Diante dessas diretrizes normativas, a contratação de uma empresa torna-se imprescindível, uma vez que possibilita a viabilização do repasse do benefício de forma **segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente**. A operacionalização do programa exige a participação de uma empresa especializada, que será responsável por:

- Emitir e distribuir os cartões aos beneficiários;
- Realizar a recarga mensal do crédito de acordo com a folha de pagamento do programa;
- Credenciar e gerenciar os estabelecimentos comerciais aptos a aceitar os cartões;
- Implementar mecanismos de controle que garantam o uso adequado dos recursos, conforme as regras estabelecidas no Decreto nº 9.744/2023;
- Disponibilizar suporte técnico e atendimento aos beneficiários e comerciantes.

Dessa forma, a presente contratação alinha-se ao interesse público, assegurando a continuidade da política de transferência de renda e garantindo que os beneficiários tenham acesso ao suporte financeiro necessário para a aquisição de alimentos e outros itens essenciais.

Todas as especificações contidas neste Termo de Referência, foram incluídas com o objetivo de expor as obrigações do contratado, em função das atividades que deverão ser desempenhadas. Por fim, não foram incluídas cláusulas que impeçam ou frustrem o caráter competitivo da contratação, sendo mantidas somente os critérios essenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A contratação visa a continuidade do pagamento de benefício de transferência de renda previsto na Lei nº 20.747/2021 e executado desde dezembro de 2021.

3.2 A empresa deve ser especializada na prestação de serviço para pagamento de benefício mensal diretamente às famílias/pessoas, por meio de cartão físico personalizado a ser emitido e entregue pela CONTRATADA, que poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais credenciados nos 399 (trezentos e noventa e nove) (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná,

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

atendendo as especificidades previstas na legislação que cria o Programa, na sua regulamentação e nos itens 1.1 a 1.4 e seus subitens.

3.3 Todos os custos relacionados com a administração e operacionalização do benefício são unicamente de responsabilidade da empresa CONTRATADA, restando ao Estado somente o repasse dos recursos para o crédito do benefício ao beneficiário. Não há custo algum ao beneficiário.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Visando apresentar ampla pesquisa de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em pagamento de benefício diretamente às famílias/pessoas, por meio de cartão físico a ser utilizado em estabelecimentos comerciais credenciados nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, conforme disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021, considerou a seguinte metodologia utilizada:

4.2 Em atenção ao inciso I do Art. 296 do Decreto supra, foi realizada a Pesquisa 7318/2025 no Sistema GMS sem obter retorno até a conclusão do mapa de preços.

4.3 Em conformidade com o inciso II do referido artigo, foram consultados preços de outros órgãos públicos através do PNCP e Compras Gov, Painel de Preços, porém, não foi encontrado para o objeto.

4.4 Quanto a metodologia foi utilizada como critério para a formação dos valores máximos unitários a MÉDIA, que constitui a medida de tendência central, representando de uma forma mais robusta os preços praticados. Este critério foi adotado após análise crítica, devido a homogeneidade das amostras obtidas e, por representar melhor os valores de mercado;

4.5 Pesquisa de preços realizada com parâmetros, empregados de forma combinada e incidindo sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros

4.6 Para a formação dos valores máximos dos itens, foram recebidos orçamentos de 04 (quatro) fornecedores, com empresas especializadas. As empresas que apresentaram as cotações, são:

4.6.1 RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

4.6.2 RV CARDS CARTÕES LTDA

4.6.3 ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

4.6.4 NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

4.7 O valor médio unitário estimado é de R\$ 80,00 (oitenta reais), resultando em um custo mensal de aproximadamente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). Considerando a vigência contratual, o valor estimado atinge R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais) por ano, totalizando R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) ao longo de 5 (cinco) anos.

4.8 Não há registro de preços vigente para o objeto.

4.9 Preservada a amplitude da pesquisa de preços, em diversas fontes, conforme dispõe o art. 368 e estando de acordo com os arts. 369, 370 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 A vedação ao parcelamento do objeto justifica-se pela necessidade de garantir a economicidade, a viabilidade técnica e a eficiência na execução do contrato e na concessão do benefício. A manutenção de uma única empresa administradora assegura a uniformidade da gestão do benefício em todos os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, evitando que a fragmentação do serviço comprometa a eficácia da geração e administração dos créditos, o suporte aos usuários, o acesso à ampla rede credenciada de estabelecimentos e a segurança das transações.

5.2 A fragmentação do fornecimento implicaria a operacionalização, monitoramento e padronização do objeto por meio de diferentes empresas, o que não garantiria a equidade no atendimento ao cidadão. Em especial, considerando a dinâmica de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes envolve deslocamentos intermunicipais, a existência de diversas operadoras resultaria em cartões distintos e redes credenciadas variadas. Tal situação comprometeria a utilização do benefício, já que, para emissão de uma nova via ou para a transferência do saldo, seria necessário realizar estornos e acréscimos manuais na folha de pagamentos entre empresas, tornando o processo moroso e prejudicando os beneficiários.

5.3 Optou-se pelo não parcelamento da contratação, a fim de assegurar a execução eficaz do contrato e a contínua concessão dos benefícios. Essa estratégia evita prejuízos à gestão e garante que os beneficiários, distribuídos em todos os municípios do Estado, possam utilizar seus cartões de forma integrada e uniforme, mantendo o fluxo operacional e a segurança dos créditos repassados mensalmente por meio do benefício estadual.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

IX - Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Considerando o inciso I, § 1º do art. 111 do Decreto 10.086/2022, que estabelece que não são aplicadas cotas reservadas no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não foi destinada cota reservada para o lote 01, visto que ultrapassa o valor R\$ 4.800.000,00.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

9.1 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), sendo considerado quantidades compatíveis, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto, admitindo-se a somatória de atestados.

9.2. Previamente a assinatura do contrato, a ganhadora do certame deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias:

9.2.1 Planilha de custos operacionais, demonstrando a exequibilidade da operacionalização e execução do serviço executado com a taxa de desconto apresentada, sem aumentar as taxas usualmente aplicadas com o comerciante o que pode dificultar o credenciamento e acesso aos usuários, considerando 112.500 (cento e doze mil e quinhentos) beneficiários. Considerando:

I - Emissão e Entrega dos Cartões, deverá considerar:

Confecção (incluindo material como PVC, impressão, chip, etc.)

Custo para Personalização dos cartões: (impressão de dados do beneficiário e logo).

Transporte e logística para entrega dos cartões nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

Embalagem e etiquetagem dos cartões.

Custos com possíveis devoluções ou redirecionamentos de entregas.

Custos com a entrega de segundas vias diretamente no endereço do usuário (considerando a média mensal de 450 vias).

II - Custos com Pagamentos e Recargas Mensais, deverá considerar:

Processamento de Pagamentos:

Custos administrativos para processamento e liberação dos créditos mensais nos cartões.

Infraestrutura Tecnológica:

Manutenção do sistema de gestão de pagamentos.

Segurança e atualização de software para operações financeiras.

III - Estornos e Devoluções, deverá considerar:

Custos Administrativos:

Análise e processamento de estornos.

Devolução de saldos não utilizados ao final do contrato ou conforme ordem de serviço.

Logística Reversa:

Custos de logística e processamento de cartões devolvidos.

IV - Canais de Atendimento, deverá considerar:

Central de Atendimento ao Beneficiário (SAC):

Infraestrutura e equipe para atendimento telefônico e eletrônico.

Manutenção de canais de atendimento (0800, chat online, e-mail, etc.).

Suporte aos Estabelecimentos Comerciais:

Treinamento e suporte para a rede credenciada.

Divulgação e esclarecimentos sobre o uso do cartão nos estabelecimentos.

V - Infraestrutura de TI e Sistema de Gestão:

Desenvolvimento e Manutenção de Plataforma Online:

Sistema de gerenciamento de cartões e consultas.

Webservice para integração com os sistemas da Contratante.

Hospedagem e Segurança:

Custos com servidores, hospedagem e certificação digital.

Medidas de proteção de dados e compliance com a LGPD.

VI - Custos Fixos e Variáveis, deverá considerar:

Salários e encargos da equipe de operação e atendimento.

Manutenção de sistemas e infraestrutura tecnológica.

Custos com aluguel de espaço físico, se necessário.

Emissão de novas vias de cartões conforme demanda.

Logística de entrega e redirecionamento.

Ajustes tecnológicos e de sistemas conforme mudanças na regulamentação ou no escopo do contrato.

VII - Indicadores de Eficiência e Exequibilidade, deverá considerar:

Análise de Viabilidade Econômica:

Projeção de custos totais para cada atividade versus o valor estimado do contrato.

Comparação do custo operacional total com o desconto proposto na taxa de administração.

Margem de Lucro e Sustentabilidade:

Margem de lucro após dedução de todos os custos operacionais.

Análise de sustentabilidade do negócio para a Contratada ao longo do período contratual.

VIII - Rede Credenciada, deverá considerar:

Taxa de Administração média aplicada nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios cadastrados no Estado do Paraná.

Ampliação da rede credenciada para atendimento nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná.

9.3 Apresentar planilha da rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Estado do Paraná contendo, nome do município, bairro e tipo de estabelecimento (mercado, açougue, padaria, etc).

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

9.4 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9.5 Em caso de dúvidas, poderão ser solicitadas novas diligências, complementações ou explicações

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas.

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso.

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.6 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da CONTRATANTE, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei.

10.1.7 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.1.9 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.

10.1.11 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função.

10.1.12 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.14 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação na contratação direta.

10.1.15 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto a ser contratado, exceto quando houver:

10.1.17.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

10.1.17.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

10.1.17.3 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

10.1.17.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

10.1.17.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.1.17.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio

10.1.20 As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2 São obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas na legislação do Programa, no termo de referência e no contrato.

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, e no contrato.

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato.

10.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

10.2.11 As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará na rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.3.2 Seguro-garantia.

11.3.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do CONTRATANTE, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA somente os valores relativos a recarga dos cartões dos beneficiários daquele mês de referência

12.1.1 A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante receitas oriundas da atuação junto a rede credenciada.

12.2 A CONTRATADA emitirá documento de cobrança (fatura, nota fiscal ou boleto) em até 1 dia útil após o pedido pela CONTRATANTE.

12.3 A CONTRATANTE transferirá de forma antecipada, no prazo mínimo de até 01 (um) dia da data pré-fixada para recarga dos cartões.

12.4 O repasse dos recursos para recarga dos cartões magnéticos fica condicionada à verificação da regularidade no cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, por meio de análise da regularidade do Certificado de Regularidade Fiscal emitido via sistema GMS, destinado a comprovar a regularidade com as Fazendas Públicas Federais, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e Direitos Trabalhistas (CNDT).

12.4.1 Os repasses ficarão condicionados à pré- via informação pelo contratado dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvada as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.5 O repasse dos recursos fica sujeita, no que couber, a eventuais retenções tributárias.

12.6 Os recursos serão destinados ao contratado segundo o quantitativo de beneficiários ativos no

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

programa estadual.

12.7 Caso não haja o tempestivo repasse de recursos pelo contratante, o contratado somente recarregará os cartões magnéticos após o recebimento dos recursos.

12.7.1 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária e no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, o valor antecipado no caso de inexecução integral ou parcial do objeto da contratação.

12.7.1.1 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela taxa Selic desde a data do crédito na conta corrente a que se refere o item 12.7.1 até a efetiva devolução ao contratante.

12.8 Pela natureza do serviço, não há incidência de juros ou multas.

13 DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 DO CONTRATO

13.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do último mapa de preços (07/05/2025).

13.1.2 Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.3 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.1.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.1.7 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.1.10 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.1.11 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.1.12 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

13.2 DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.2.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

13.2.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

13.2.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

13.2.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

13.2.2.2 O transcurso do período citado no item 21.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

15.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

15.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato; e

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início imediato, após a assinatura do Contrato.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 Pela natureza do serviço, o valor faturado refere-se única e exclusivamente aos valores que serão repassados para as famílias beneficiadas, sendo a variabilidade do pagamento o montante a ser transferido para as famílias.

17.1.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo à sua parte do benefício, devendo a CONTRATADA efetuar a complementação do montante total a ser repassado para cada beneficiário, considerando a taxa de desconto apresentada no momento da contratação.

17.1.2 A CONTRATANTE poderá indicar que os estornos de saldos dos benefícios sejam utilizados para a recarga dos créditos dos benefícios aos beneficiários em folha de pagamento posterior aos estornos de saldos.

17.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), podendo haver dimensionamento no repasse com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS.

17.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

17.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Executar os serviços contratados com eficácia dentro das suas atribuições/ especificações determinadas
Forma de Acompanhamento	Procedimentos de fiscalização pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Durante a vigência contratual
Início da Vigência	A partir da assinatura do contrato
Vigência	O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base na legislação vigente.

17.4.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados, bem como se observado este item.

17.4.2 O Gestor por sua vez, comunicará o preposto da CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, apresente as justificativas e/ou solução das falhas apontadas.

17.4.3 O procedimento de apuração do IMR se dará mensalmente, durante a execução do serviço, e constatada irregularidade:

17.4.3.1 O fiscal do contrato comunicará ao Gestor sobre as irregularidades ocorridas na execução contratual.

17.4.3.2 Recebida a comunicação de irregularidade contratual com descrição de fato contemplado no presente item, o Gestor do contrato notificará a CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente justificativa.

17.4.3.3 A defesa da CONTRATADA deverá ser protocolizada em formato eletrônico, preferencialmente por meio de protocolo digital ou poderá ser encaminhada como anexo, via e-mail do Gestor, respeitados os prazos estipulados.

17.4.3.4 Se a CONTRATADA preferir utilizar o Protocolo Digital, deverá informar o número do protocolo ao Gestor do Contrato.

17.4.3.5 Apresentada a manifestação ou transcorrido o prazo sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, o Gestor do Contrato analisará sobre a necessidade ou não de outras diligências, encaminhando, quando necessário, ao fiscal do contrato.

17.4.3.6 Após verificação de cumprimento de etapas e elucidação dos fatos, o Gestor do Contrato informará sobre a tramitação e eventual desconto a ser incorporado no desconto praticado pela CONTRATADA.

17.4.3.7 Com o parecer, os autos serão encaminhados à autoridade competente do órgão ou entidade que decidirá pela aplicação ou não sanção indicada.

17.4.3.8 Decidido, os autos retornarão ao Gestor do Contrato para as anotações e comunicações devidas, inclusive a CONTRATADA.

17.4.3.9 Uma vez comunicada sobre a aplicação do desconto a ser incorporado, os autos serão encaminhados à unidade financeira para conhecimento.

17.4.3.10 Abaixo tabela com a tipificação das ações contempladas e devida pontuação:

Item	Descrição da ocorrência	Pontos	Incidência
01	Atrasar a entrega dos cartões nos municípios no prazo acordado entre as partes	5	Por ocorrência
02	Entregar lote e/ou sublote de cartões em local diferente do indicado pela CONTRATANTE	80	Por ocorrência
03	Entregar lote e/ou sublote de cartões para pessoa que não é a referência indicada pela CONTRATANTE	80	Por ocorrência
04	Inexistência de estabelecimento de gênero alimentício credenciado e ativo em algum dos municípios do Estado do Paraná.	80	Por ocorrência
05	Denúncia registrada quanto a ausência ou mal serviço ofertado pela rede de estabelecimentos credenciados.	01	Por ocorrência
06	Denúncia registrada quanto a ausência ou mal serviço ofertado pela CONTRATADA nos canais de atendimento ao usuário	02	Por ocorrência
07	Não efetivar a emissão e entrega de demais vias de cartão ao beneficiário	05	Por ocorrência
08	Não disponibilização de acesso para a CONTRATANTE ao sistema ou relatórios para consulta por beneficiário da emissão de segunda via, extrato,	05	Por ocorrência

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

	saldo e lista das transações com valor, data, horário e nome do estabelecimento comercial em que foi utilizado o cartão.		
09	Não disponibilizar crédito nos cartões dentro do prazo previsto em contrato	40	Por dia
10	Não envio dos relatórios solicitados no prazo solicitado pela CONTRATANTE	05	Por dia
11	Não disponibilização da lista atualizada da rede credenciada no prazo estipulado pela CONTRATANTE	05	Por dia

17.4.3.11 O número de pontos a ser ajustado no pagamento é obtido pela somatória dos Pontos, multiplicados pela Incidência.

17.4.3.12 A pontuação é aferida dentro do mês, sendo a pontuação zerada para o próximo mês.

17.4.3.13 Os critérios de aferição e medição para faturamento são de responsabilidade técnica.

17.4.3.14 A aplicação do desconto será efetivada para um único mês após a confirmação da situação e aplicação da pontuação.

17.4.3.15 São considerados para os ajustes do desconto praticado pela CONTRATADA:

Pontuação Aferida	Aplicação de porcentagem somada ao desconto indicado pela CONTRATADA
De 40 a 60 pontos	+ 0,010%
De 61 a 80 pontos	+ 0,015%
Acima de 81 pontos	+ 0,020%

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. VISTORIA

19.1 A vistoria não se aplica para o objeto contratado.

20. DA VIGÊNCIA

20.1 Da vigência da ata de registro de preços.

20.1.1 O prazo de vigência inicial da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

20.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

20.1.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

20.2 Da vigência do contrato

20.2.1. O Prazo de Vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.

20.3 Da Revisão e Atualização dos Preços da Ata de Registro de Preços

20.3.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido ao disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

20.3.2 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

20.3.3 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação do orçamento estimado (Mapa de Preços do dia 07/05/2025, mov. 91), e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

20.3.3.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

20.3.3.2 O transcurso do período citado no item 20.3.3.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1 Por se tratar de registro de preços, este item será informado somente na contratação.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante e o contratado que incorrem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

23. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

23.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

[datado e assinado eletronicamente]
Gustavo Henrique Abboud Pontes
Coordenador de Programas e Projetos Sociais

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), e os documentos dos itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7.

Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e
- Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 os documentos mencionados no item 1.4.1.1 deverão estar na forma da lei.

1.4.1.5 Para fins de apresentação dos documentos mencionados no item 1.4.1.1 deverá ser considerado a data da convocação pelo pregoeiro.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

1.4.1.6 Para fins de exercício social, serão consideradas as seguintes datas de entrega:

- Para as empresas que utilizam Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o prazo determinado pela Receita Federal;
- Para as empresas que realizam o registro na Junta Comercial, o prazo definido pelo art. 1078, inc. I da Lei 10.406/2002;
- Demais casos conforme a legislação pertinente.

1.4.1.7 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.8 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.9 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.1.9.1 Para fins de aferição dos índices mencionados no item 1.4.1.7 serão calculados por exercício, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.

1.4.1.9.2 Verificado erro de cálculo dos índices financeiros caberá ao pregoeiro promover diligência para correção em atenção ao disposto no item 1.4.1.7.

1.4.1.10 As empresas deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades o fornecimento em quantidade de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V) e DECLARAÇÃO LGPD (Anexo IX).

1.7 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.8 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 598 Ano: 2025

A - DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de serviço	
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :
Endereço :	
Bairro:	
CEP:	Cidade: Estado:
Telefone:	Fax: e-mail:
Banco:	Agência: Conta-corrente:

1. Constitui objeto desta licitação: Registro de preço para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços continuado nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, para administração de benefício social, sendo na confecção e entrega de cartões físicos, no crédito de benefício aos beneficiários, na gestão dos créditos e atendimento aos beneficiários e gestores estaduais, no cadastramento e gestão da rede credenciada.

Lote x	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Desconto Ofertado (Taxa de Administração)
Item x							

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.

4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.

5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.

6. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

7. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º 598/2025, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹ A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

ANEXO VI
LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Abrangência Estadual: A empresa deve demonstrar capacidade operacional para atender todos os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Paraná, garantindo ampla rede credenciada para aceitação do cartão.

Rede Credenciada: Deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciados compatível com a demanda, incluindo supermercados, mercados, padarias, hortifrutis e similares em todos os municípios do estado.

Atendimento Presencial aos gestores e fiscais do CONTRATO: Disponibilizar pessoa de referência para atendimento presencial, em caso de necessidade, na sede da CONTRATANTE.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 598/2025	PROTOCOLO N.º 22.538.716-5
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

SEAP/DECON, localizado na Rua Jacy Loureiro de Campos, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP 80.530-915, Curitiba, Paraná, aqui representado por XXXXXXXX, [CARGO], nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 598/2025, homologado por XXXXXXXX, [CARGO], para a futura e a eventual prestação de serviços continuado nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, para administração de benefício social, sendo na confecção e entrega de cartões físicos, no crédito de benefício aos beneficiários, na gestão dos créditos e atendimento aos beneficiários e gestores estaduais, no cadastramento e gestão da rede credenciada, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o Registro de preço para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços continuado nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, para administração de benefício social, sendo na confecção e entrega de cartões físicos, no crédito de benefício aos beneficiários, na gestão dos créditos e atendimento aos beneficiários e gestores estaduais, no cadastramento e gestão da rede credenciada, para atender a demanda do Ensino Fundamental das redes municipais e estadual de ensino do Estado do Paraná, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a prestação dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 - ÓRGÃO/ENTIDADE
02 - ÓRGÃO/ENTIDADE
03 - ÓRGÃO/ENTIDADE
04 - ÓRGÃO/ENTIDADE
05 - ÓRGÃO/ENTIDADE
06 - ÓRGÃO/ENTIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 01 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 1						

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, o quantitativo renovado e observará as disposições do art. 299 do Decreto 10.086/2022.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo por termo inicial a data do orçamento estimado (07/05/2025) e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. For liberado;

6.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. Manter as condições de habilitação;

9.1.4. Manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1. Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2. Emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6. Providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços não será permitida adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparaná.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Pregão Eletrônico nº 598/2025 é realizado pela Pregoeira Lilian Cristina Dornelles, designada na Resolução SEAP nº 8157/2025, publicado no DIOE Executivo edição n.º 11848 de 19/02/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

[SERVIDOR RESPONSÁVEL DO
ÓRGÃO GERENCIADOR]

[PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA
CONDUÇÃO DO PREGÃO]

FORNECEDORES

LOTE/ Item	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL
01	1.º		
02	1.º		
03	1.º		

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

Anexo da Ata de Registro de Preços
Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE 598/2025

PROTOCOLO 22.538.716-5

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	XXXX	
X	R\$ xx,xx	XXXX	

FORNECEDOR			
CNPJ – NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	XXXX	
X	R\$ xx,xx	XXXX	

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

ANEXO VIII

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO NºXXXXXXXX

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX.

CONTRATADO (A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 598/2025 (protocolo n.º 22.538.716-5) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços continuado nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, para administração de benefício social, sendo na confecção e entrega de cartões físicos, no crédito de benefício aos beneficiários, na gestão dos créditos e atendimento aos beneficiários e gestores estaduais, no cadastramento e gestão da rede credenciada, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote x	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto
Item x						

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 598/2025, objeto do processo administrativo n.º 22.538.716-5, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço é contínua, sendo seu início imediato, após a assinatura do Contrato, observados os itens que constam neste Termo.

3.1 Quanto a confecção dos cartões:

3.1.1 Os cartões devem ser confeccionados no formato comercial padrão, em material PVC ou similar.

3.1.2 Os cartões devem possuir tecnologia magnética, chip ou equivalente, com sistema de segurança que impeça fraudes e uso indevido

3.1.3 Os cartões serão personalizados com impressão colorida. A arte será disponibilizada pela CONTRATANTE, podendo ter a logomarca da CONTRATADA no verso para identificação da rede credenciada.

3.1.4 Será confeccionado um cartão por beneficiário, sem custos para o Estado e/ou beneficiário, contendo o nome completo do beneficiário, data de nascimento e NIS.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

3.1.5 A folha de pagamentos tem revisão a cada 90 (noventa) dias, o que acarreta em novos cartões a serem confeccionados para cada novo beneficiário, sendo que o total de cartões a serem confeccionados em cada revisão pode variar de ZERO até o número TOTAL de beneficiários da folha de pagamento.

3.1.6 Os cartões confeccionados devem ser acondicionados em invólucro seguro, que deverá:

3.1.6.1 Ser lacrado, totalmente opaco e personalizado conforme arte disponibilizada pela CONTRATANTE no momento da contratação

3.1.6.2 Por fora deverá conter em local visível, os seguintes dados do beneficiário: a) Município, b) Bairro, c) Equipamento da Assistência Social de Referência, d) Nome do Beneficiário, e) Número do NIS, f) Mês e Ano de Emissão do cartão

3.1.6.3 Dentro deverá vir informações sobre o Programa, canais de atendimento e senha aleatória (se for o caso de não poder ser fixada a senha com dígitos do CPF)

3.2. Quanto a entrega dos cartões (1ª via):

3.2.1 Os cartões confeccionados devem ser entregues pela CONTRATADA em lotes e sublotos, sem custos para o beneficiário e/ou CONTRATANTE, diretamente nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, seja nas Secretarias Municipais de Assistência Social ou nos Centros Municipais de Assistência Social em endereços a serem repassados posteriormente pela CONTRATANTE.

3.2.2 Cada lote será referente a um município, tendo na identificação externa:

- g) Nome do Município:
- h) Identificação do Local de entrega indicado:
- i) Aos cuidados de: (nomes dos responsáveis municipais)
- j) Mês / Ano de emissão do cartão:
- k) Total de cartões:
- l) Caixa (1 de x):

3.2.3 Cada sub lote se refere a um equipamento da Assistência Social de referência do beneficiário. Cada sub lote deverá fazer parte do lote, porém deverá estar embalado separadamente e que se possa identificar o sub lote a que se refere. A divisão dos sublotos será definida e repassada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.

3.2.4 Dentro de cada lote deverá constar uma relação contendo a identificação do Programa, nome do município, mês e ano de emissão do cartão, lista numerada e nominal dos cartões emitidos.

3.2.6 A CONTRATADA informará o cronograma de entregas dos cartões e o código de rastreio de cada lote, assim como a efetividade das entregas.

3.2.7 Caso o lote de cartão não possa ser entregue no local de destino, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

3.2.8 Os lotes de cartões e seus sub lotes, somente poderão ser entregues para as pessoas indicadas como responsáveis, conforme lista repassada pela CONTRATANTE.

3.2.9 A entrega dos cartões não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias a contar da solicitação.

3.3. Quanto a entrega dos cartões (2ª via):

3.3.1 Considerando a vulnerabilidade das famílias e sua dinâmica de vida, é comum haver perdas do cartão, desta maneira sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá emitir e entregar nova via do cartão ao beneficiário, sem custos para a CONTRATANTE e/ou beneficiário.

3.3.2 A entrega do cartão deverá ser realizada diretamente ao endereço do beneficiário, podendo outra forma de entrega ser definida pela CONTRATANTE, conforme necessidade.

3.3.3 A CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, poderão estabelecer número máximo de novas vias a serem emitidas por período.

3.3.4 As vias dos cartões podem ser solicitadas diretamente pelo beneficiário, por meio do canal de canais de atendimento gratuitos e de fácil acesso, disponibilizado pela CONTRATADA, sendo considerados aplicativos de conversa, URL, 0800.

3.3.5 As vias poderão, também, ser solicitadas pela CONTRATANTE por e-mail ou outro canal de comunicação acordado entre as partes.

3.3.6 A entrega dos cartões não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias a contar da solicitação.

3.3.7 Os cartões serão entregues bloqueados no município e o desbloqueio será realizado pelo próprio usuário, por meio do APP da CONTRATADA, aplicativo de conversa, 0800, URL, desde que este seja de fácil acesso ao usuário, gratuito e com a confirmação de dados pessoais para confirmação do beneficiário.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

3.4 Quanto a recarga dos cartões:

3.4.1 A CONTRATANTE irá repassar os valores necessários para a recarga de créditos nos cartões dos beneficiários.

3.4.2 A recarga de créditos será efetuada no cartão de cada beneficiário pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE e/ou beneficiário.

3.4.3 A data do crédito aos beneficiários será definida pela CONTRATADA e informada ao CONTRATANTE.

3.4.4 A CONTRATANTE efetuará a solicitação de recarga, repassando para a CONTRATADA a lista de beneficiários e valores para a recarga dos cartões.

3.4.5 A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança, em prazo não superior a 2 (dois) dias após o pedido de recarga.

3.4.6 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos valores até 1 (um) dia útil que antecede a data de pagamento.

3.4.7 A título da recarga dos cartões, a CONTRATADA deverá complementar o montante a ser creditado ao beneficiário com o valor correspondente ao desconto apresentado na proposta, perfazendo o valor total do benefício, independentemente dos custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa, e quaisquer outros que incidam na prestação de serviço, conforme alguns exemplos dispostos na tabela abaixo:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/ PORCENTAGEM DE DESCONTO	VALOR DE REPASSE PELA CONTRATANTE POR BENEFÍCIO	VALOR A SER COMPLEMENTADO POR BENEFÍCIO	VALOR A SER CREDITADO AO BENEFICIÁRIO
0,00%	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00
-0,10%	R\$ 79,92	R\$ 0,08	R\$ 80,00
-0,50%	R\$ 79,60	R\$ 0,40	R\$ 80,00
-0,90%	R\$ 79,28	R\$ 0,72	R\$ 80,00
-1,00%	R\$ 79,20	R\$ 0,80	R\$ 80,00
-2,00%	R\$ 78,4	R\$ 1,60	R\$ 80,00
-3,48%	R\$ 77,22	R\$ 2,78	R\$ 80,00

3.4.8 O valor da recarga a ser creditada ao beneficiário poderá ser alterado pela CONTRATANTE, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, não sendo comprometido o valor do desconto dado pela CONTRATADA.

3.5 Quanto aos estabelecimentos comerciais para uso do cartão:

3.5.1 A CONTRATADA deverá ter estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios credenciados em todos os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do estado do Paraná, sendo: atacados, mercados, supermercados, hipermercados, armazéns, mercearias, padarias, casa de carnes, casa de frutas, restaurantes e congêneres.

3.5.2 A CONTRATADA deve garantir que haja estabelecimentos comerciais suficientes para o atendimento ao número de beneficiários do município e seus locais de moradia.

3.5.3 A CONTRATADA deverá manter estabelecimentos credenciados em cada um dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado, fomentando a inclusão dos pequenos empreendimentos locais.

3.5.4 A CONTRATADA deve divulgar e ofertar canal de atendimento para indicação dos estabelecimentos a serem credenciados.

3.5.5 A CONTRATADA deverá providenciar junto aos credenciados, maneira de fácil identificação do estabelecimento comercial para aceite do cartão.

3.5.6 A CONTRATADA deverá dar ciência a todos os estabelecimentos credenciados sobre as vedações do uso do cartão para compra de fumígenos e bebidas alcoólicas.

3.5.7 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao CONTRATANTE, a lista de estabelecimentos credenciados e disponibilizar canal para acesso a lista atualizada a qual deve conter o município, nome fantasia, segmento, telefone para contato, razão social, CNPJ, endereço, bairro.

3.6 Do cancelamento de cartões e devolução dos saldos:

3.6.1 Periodicamente, a CONTRATANTE solicitará o cancelamento de cartões que não foram desbloqueados e/ou utilizados e a devolução do saldo de benefícios não utilizados.

3.6.2 A devolução dos recursos deverá ser realizada por meio de crédito em conta do Estado a ser indicada no pedido.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

- 3.6.3** O saldo estornado poderá ser utilizado para compor o pagamento de outras folhas de pagamento.
- 3.6.4** Ao findar o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução dos saldos, após o prazo legal de uso do crédito pelo beneficiário.
- 3.6.5** O prazo para depósito dos valores não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, sob pena de aplicação de multa.

3.7 Quanto a operacionalização:

3.7.1 Para atendimento ao usuário beneficiado, a CONTRATADA deverá:

- g) Emitir e entregar cartão do benefício, devidamente bloqueado e com senha padrão.
- h) Fornecer meio eletrônico para que o próprio beneficiário efetue o desbloqueio de maneira segura, gratuita e de fácil operacionalização.
- i) A CONTRATADA disponibilizará os valores dos créditos referentes ao Programa Estadual de Transferência de Renda – PETR em sistema pré-pago, que será utilizado em estabelecimento comercial credenciado.
- j) Disponibilizar atendimento presencial ou remoto, sem custos para a CONTRATANTE e/ou usuário beneficiário, para suporte aos beneficiários para consultas de saldos, aviso de perda ou roubo, recuperação de senha, bloqueio e desbloqueio do cartão, alteração de senha, solicitação de nova via de cartão, consulta de estabelecimento credenciado.
- k) Possibilitar os atendimentos via telefone, e-mail, chat e aplicativo, 0800, aplicativos de conversação (tipo whats app), chatbot e portal do usuário, disponíveis pelo menos 12 (doze) horas por dia, incluindo finais de semana.
- l) Possuir plataforma online e aplicativo móvel que permite aos usuários consultar saldo, extrato, rede credenciada e realizar outras operações essenciais.

3.7.2 Para atendimento aos estabelecimentos comerciais, a CONTRATADA deverá:

- f) Disponibilizar atendimento presencial ou remoto para suporte aos estabelecimentos credenciados.
- g) Serviço de atendimento aos estabelecimentos credenciados via telefone, e-mail, chat e aplicativo, disponível pelo menos 12 (doze) horas por dia, incluindo finais de semana.
- h) O sistema deve garantir **99,9% de uptime**, evitando falhas que impeçam transações.
- i) Informar sobre a vedação da utilização do cartão para a compra de bebidas alcoólicas e gêneros fumígenos.
- j) Informar sobre a necessidade de apresentação de documento pessoal com foto e a digitação de senha pessoal para a efetivação das compras.

3.7.3 Para atendimento ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:

- g) Indicar pessoa(s) de referência que farão o atendimento presencial, via telefone exclusivo ou aplicativo de conversação, para suporte ao fiscal, gestor e técnicos estaduais envolvidos na gestão do contrato, objetivando celeridade no encaminhamento das demandas e resolução ágil de situações.
- h) Garantir sigilo e proteção dos dados pessoais dos usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- i) O sistema deve garantir **99,9% de uptime**, evitando falhas que impeçam as recargas.
- j) Responder aos e-mails com o mesmo assunto que foram enviados.
- k) Disponibilizar ao fiscal, gestor e técnicos estaduais envolvidos na gestão do contrato, acesso a sistema que permita controle e auditoria dos pagamentos, garantindo transparência e rastreabilidade dos recursos utilizados, com visualização dos dados do beneficiário: nome completo, CPF, número cartão, data da inclusão, município, situação do cartão (ativo / bloqueado / cancelado), emissão de demais vias, visualização de saldo e extratos detalhados de cada beneficiário com valor, data, nome do estabelecimento comercial e município do uso do cartão.
- l) A empresa deve fornecer relatórios mensais com dados de todos os beneficiários de maneira cumulativa (agregadas por CPF), possuindo minimamente: Município, Equipamento da Assistência Social, Nome do beneficiário, Data de Nascimento, CPF, NIS, Telefone Celular, Data de primeiro crédito, Data do último crédito, Total de créditos efetuados, Data da primeira compra, Data da última compra, Total de cartões emitidos para o beneficiário, Data do pedido da última via do cartão e Saldo.

3.7.4 Após o fim da vigência do contrato, a CONTRATADA deve:

3.7.4.1 Manter a guarda dos dados do beneficiário e operacionalização dos benefícios, por até 05 anos, para possível auditoria e/ou averiguação, e disponibilizar estes dados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

3.7.4.2 O prazo descrito acima pode sofrer alterações em virtude de atualizações da legislação vigente.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.2.1 O valor previsto no item 4.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (07/05/2025).

5.1.2 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

5.1.3 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

5.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

7.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário;

7.2 O serviço terá início imediatamente a contar da assinatura do contrato.

7.3 Os serviços serão prestados nos locais conforme o **ANEXO VII**, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021,

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

7.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

9 VIGÊNCIA:

9.1 O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

10 PAGAMENTO:

10.1 A CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA somente os valores relativos à recarga dos cartões dos beneficiários daquele mês de referência

10.1.1 A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante receitas oriundas da atuação junto a rede credenciada.

10.2 A CONTRATADA emitirá documento de cobrança (fatura, nota fiscal ou boleto) em até 1 dia útil após o pedido pela CONTRATANTE.

10.3 A CONTRATANTE transferirá de forma antecipada, no prazo mínimo de até 01 (um) dia da data pré-fixada para recarga dos cartões.

10.4 O repasse dos recursos para recarga dos cartões magnéticos fica condicionada à verificação da regularidade no cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, por meio de análise da regularidade do Certificado de Regularidade Fiscal emitido via sistema GMS, destinado a comprovar a regularidade com as Fazendas Públicas Federais, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e Direitos Traba- lhistas (CNDT).

10.4.1 Os repasses ficarão condicionados à pré- via informação pelo contratado dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvada as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.6 Os recursos serão destinados ao contratado segundo o quantitativo de beneficiários ativos no programa estadual.

10.7 Caso não haja o tempestivo repasse de recursos pelo contratante, o contratado somente

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

recarregará os cartões magnéticos após o recebimento dos recursos.

10.7.1 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária e no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, o valor antecipado no caso de inexecução integral ou parcial do objeto da contratação.

10.7.1.1 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela taxa Selic desde a data do crédito na conta corrente a que se refere o item 12.7.1 até a efetiva devolução ao contratante.

10.8 Pela natureza do serviço, não há incidência de juros ou multas.

10.9 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratado:

11.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

11.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

11.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

11.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

11.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

11.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

11.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

11.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

11.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

- 11.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 11.1.17.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 11.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 11.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 11.1.17.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 11.1.17.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 11.1.17.6.** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.19** Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio.

11.2 São obrigações do Contratante:

- 11.2.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 11.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 11.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 11.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 11.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 11.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 11.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 11.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 11.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

11.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11.3. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

13 PENALIDADES:

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14 CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

14.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

14.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

14.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

14.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

14.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

14.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

14.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

14.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 22.538.716-5 – Pregão Eletrônico nº 598/2025 – EDITAL

ANEXO IX
DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Documento: **EDITAL_PREG_598_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano José de Lima (XXX.166.969-XX)** em 30/06/2025 16:44 Local: SEAP/DECON/DL/EDITAL.

Inserido ao protocolo **22.538.716-8** por: **Luiz Fernando Mancini de Oliveira** em: 30/06/2025 14:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1f3726976f3b678561ef65f8eeb624a4.